Ata da Décima Sexta (16ª) Reunião Ordinária da Comissão de Justiça e Legislação. Às quinze (15) horas do dia dois (02) de dezembro do ano Dois Mil e Vinte e Cinco (2025) comparecem os membros da Comissão de Justiça e Legislação para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a reunião, determinando a leitura do inteiro teor do Processo nº 263/2025-SAPL – Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, datado de 29/11/2025, de autoria do Chefe do Executivo que "Acrescenta à Lei Complementar Municipal nº 021/2024 as seguintes descrições ao Cargo de Fiscal de Tributos, e dá outras providências." Após a leitura, o senhor Presidente passou o aludido projeto ao Relator para apresentação do Relatório, que foi aceito pela Comissão e por unanimidade de seus membros emite o Parecer nº 049/2025, contendo o seguinte: "I-RELATÓRIO... A proposição, encaminhada com pedido de urgência, tem em sua justificativa pelo Sr. Prefeito, em razão da reforma tributária imposta pela Emenda Constitucional nº 132/23 e determinação constitucional... No tocante à ampliação das atribuições do cargo efetivo, cabe registrar que a propositura, tem em sua justificativa, o argumento do Chefe do Executivo, de que é uma exigência da Receita Federal, com vista à participação do Fiscal de Tributos do Município, para a investidura ao Comitê Gestor do IBS (trazido pela Reforma Tributária), dado ao elevado aumento de receitas da União (IBS), para o município de Alvorada do Norte. Com relação ao requerimento de tramitação em urgência, justifica o Sr. Prefeito, em razão da reforma tributária imposta pela Emenda Constitucional nº 132/23 e determinação constitucional. A proposta de ampliação das funções do Fiscal de tributos está inserida dentro do contexto de melhorias dos serviços prestados à população, com o aumento das atribuições que visam, entre outras coisas, o aperfeiçoamento da arrecadação tributária municipal. O projeto em tela busca adequar as atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, visando, presumivelmente, um trabalho mais efetivo de fiscalização e controle dos contribuintes, garantindo o cumprimento das obrigações tributárias e a justa arrecadação dos impostos. II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO: O projeto de Lei está em consonância com as normas que disciplinam a organização administrativa e o princípio da legalidade estrita na administração pública. A ampliação das atribuições mantém coerência com o escopo original do cargo de Fiscal de Tributos, não desvirtuando sua natureza e atendendo ao interesse público. A tramitação em regime de urgência se justifica pela necessidade de reforçar imediatamente a estrutura fiscalizatória, especialmente diante de demandas crescentes de controle tributário. Não há prejuízo na análise legislativa, visto que o projeto apresenta texto simples, claro e compatível com o ordenamento jurídico vigente...III - CONCLUSÃO E PARECER: Ante o exposto e das informações contidas nos autos, esta Comissão de Justiça e Legislação, por seus membros signatários, opina FAVORÁVEL, à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 004/25, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que "Acrescenta à Lei Complementar Municipal nº 021/2024 as seguintes descrições ao Cargo de Fiscal de Tributos, e dá outras providências", entendendo que a matéria se encontra em conformidade com os princípios e normas vigentes. A matéria está apta a ser submetida à discussão e deliberação do Plenário desta Casa de Leis. É o PARECER. Devolva-se o processo para a Mesa Diretora, para inclusão na ORDEM do DIA e deliberação do plenário." E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião. Para constar, determinou a lavratura desta, que vai assinada pelos membros da Comissão. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

Pres.: Junimar Normandes Dos Santos/PSDB:_____

Rel.: Kleber De Almeida Lopes/PRD:_____

Sec: Júlio Cezar Pereira Da Conceição/UNIÃO:_____